

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

ATA DE REUNIÃO N° 21/2020 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF

Realizada dia 25/11/2020

Ao dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se por videoconferência, às 09:00 horas, os membros da Câmara de Gestão Fiscal: Alexandre Demartini Rodrigues, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, Francisco Sérvulo Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia, Jean Marck Barbosa, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria-Geral do Estado, Frederico Antunes Costa Tormin, Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria-Geral do Estado e Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A 21ª Reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise dos processos:

- Processo nº: 202000027000778, após análise os Membros deliberaram pela aprovação nos seguintes termos: *“Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.”*
- Processo nº: 202000010035247, após análise os Membros deliberaram pela aprovação nos seguintes termos: *“Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.”*
- Processo nº: 202000004046518, após análise os Membros deliberaram pela aprovação nos seguintes termos: *Condicionada a solicitação à SEAD da seguinte diligência: Atendimento da Resolução 03 da CGF, notadamente com a demonstração em Nota Técnica que justifica a abertura do crédito: a) do impacto e consequências das ações de políticas públicas de destino dos recursos; b) do detalhamento das ações que receberão os recursos; c) da forma de operacionalização da doação do recurso para a OVG, tendo-se em vista sua particularidade e a possível singularidade.*

- Processo nº: 202000004093370, após análise os Membros deliberaram pela aprovação nos seguintes termos: *Condicionada a necessidade de nota técnica da Secretaria de Economia, para orientar o envio da respectiva mensagem à AL, quanto a observância do teto de gastos previsto no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.*
- Processo nº 202000006043877, após análise os Membros deliberaram pela não aprovação com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.
- Processo nº: 202011129004972, após análise os Membros deliberaram pela aprovação nos seguintes termos: *“Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.”*

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020, foram apreciadas as seguintes demandas:

PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
202000027000778	GOIÁS TURISMO	Tratam os autos de proposta de abertura de crédito especial em favor da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, destinado a suportar despesas da Pasta.	<p><u>Votação:</u></p> <p>CASA CIVIL: FAVORÁVEL</p> <p>CGE: FAVORÁVEL</p> <p>SEAD: FAVORÁVEL</p> <p>ECONOMIA: FAVORÁVEL</p> <p>PGE: FAVORÁVEL</p> <p><u>Deliberação CGF:</u></p> <p>Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.</p>
202000010035247	SEC. DE SAÚDE	Solicitamos a abertura de crédito especial a esta pasta, na dotação orçamentária 2020.2850.10.302.1043.2149.04.120.90 no valor total de R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais), para suportar despesas com investimentos na área da saúde	<p><u>Votação:</u></p> <p>CASA CIVIL: FAVORÁVEL</p>

			<p>CGE: FAVORÁVEL</p> <p>SEAD: FAVORÁVEL</p> <p>ECONOMIA: FAVORÁVEL</p> <p>PGE: FAVORÁVEL</p> <p><u>Deliberação CGF:</u></p> <p>Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.</p>
202000004046518	SECULT, SEEL, GOIASTURIMO e SEAD (OVG)	<p>Tratam-se os autos de abertura dos créditos especiais que visa possibilitar o atendimento da Lei nº 20.695, de 27 de dezembro de 2019, que alterou a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que instituiu o PRODUZIR e o FUNPRODUZIR, a qual há previsão de recursos à cultura, esporte, turismo e OVG.</p>	<p><u>Votação:</u></p> <p>CASA CIVIL: DILIGÊNCIA</p> <p>CGE: FAVORÁVEL</p> <p>SEAD: FAVORÁVEL</p> <p>ECONOMIA: FAVORÁVEL</p> <p>PGE: FAVORÁVEL</p> <p><u>Deliberação CGF:</u></p> <p>Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a solicitação à SEAD da seguinte diligência: Atendimento da Resolução 03 da CGF, notadamente com a demonstração em Nota Técnica que justifica a abertura do crédito: a) do impacto e consequências das ações de políticas públicas de destino dos recursos; b) do detalhamento das ações que receberão os recursos; c) da forma de operacionalização da doação do recurso para a OVG, tendo-se em vista sua particularidade e a possível singularidade.</p>

202000004093370	ECONOMIA	<p>Tratam-se os autos de solicitação para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais), em favor da Secretaria de Estado da Economia, destinado à apropriação de despesas com retenção do PASEP, incidentes sobre receitas auferidas pelo Estado de Goiás.</p>	<p><u>Votação:</u></p> <p>CASA CIVIL: FAVORÁVEL</p> <p>CGE: FAVORÁVEL</p> <p>SEAD: FAVORÁVEL</p> <p>ECONOMIA: FAVORÁVEL</p> <p>PGE: FAVORÁVEL</p> <p><u>Deliberação CGF:</u></p> <p>Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de nota técnica da Secretaria de Economia, para orientar o envio da respectiva mensagem à AL, quanto a observância do teto de gastos previsto no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.</p>
202000006043877	SEDUC	<p>Manifesto pela rejeição do pleito, considerando que o fundo de educação infantil está criado desde 2017 e o crédito que se pretende abrir já será alvo do PLOA, cuja vigência deve ocorrer no início de 2021.</p>	<p><u>Votação:</u></p> <p>CASA CIVIL: NÃO FAVORÁVEL</p> <p>CGE: NÃO FAVORÁVEL</p> <p>SEAD: DILIGÊNCIA</p> <p>ECONOMIA: NÃO FAVORÁVEL</p> <p>PGE: NÃO FAVORÁVEL</p> <p><u>Deliberação CGF:</u></p> <p>Pela não aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.</p>
202011129004972	GOIÁSPREV	<p>Versam os autos sobre solicitação de abertura de credito especial com a finalidade de criar o arcabouço orçamentário para o Fundo</p>	<p><u>Votação:</u></p>

Previdenciário – 1782, recém-criado pela Lei 20.850, de 17 de setembro de 2020, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

CASA CIVIL: FAVORÁVEL

CGE: FAVORÁVEL

SEAD: FAVORÁVEL

ECONOMIA: FAVORÁVEL

PGE: FAVORÁVEL

Deliberação CGF:

Pela aprovação, com base no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020. Condicionada a necessidade de elaboração de Nota Técnica que evidencie o impacto da aprovação do crédito especial em relação ao teto de gastos previsto no artigo 41º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Estadual.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Nogueira

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

Frederico Antunes Costa Tormin

Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Jean Marck Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 02/12/2020, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 02/12/2020, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 03/12/2020, às 20:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 08/12/2020, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 09/12/2020, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016897501** e o código CRC **2F10B09F**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3269-2079



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000016897501